REGIMENTO INTERNO DO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENFERMAGEM (PGENF)

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PGENF

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal de São João del-Rei (PGENF) sediado no Campus Centro-Oeste Dona Lindu (CCO), Minas Gerais (MG), modalidade Mestrado Acadêmico, tem como objetivo geral titular profissionais com formação crítica, reflexiva, criativa e transformadores na sua área de atuação com vistas à melhoria dos níveis de assistência à saúde, ensino e pesquisa.

§ 1º - O PGENF destina-se à formação de profissionais qualificados técnica e cientificamente para o exercício das atividades de pesquisa, docência e assistência no campo da saúde.

§ 2º - O PGENF tem como finalidade o desenvolvimento de estudos direcionados à ciência, inovação e tecnologia na área da saúde e da enfermagem comprometidos com uma prática transformadora da realidade que traga progressos na promoção da saúde individual e coletiva, na assistência, no ensino e na pesquisa.

Art. 2º - O PGENF oferece uma (01) área de concentração: Enfermagem, com duas (2) linhas de pesquisa: “Gestão em Serviços de Saúde e Enfermagem” e “Processo de Cuidar em Saúde e Enfermagem”.

Parágrafo único - O Programa concederá o grau de Mestre em Ciências com validade nacional e com todas as prerrogativas inerentes ao título.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O PGENF é vinculado ao *campus* Centro-Oeste “Dona Lindu” da UFSJ.

Art. 4º - O PGENF apresenta a seguinte estrutura administrativa:

I – Conselho

II – Colegiado

III – Coordenação

IV - Secretaria

Art. 5º - O Conselho do PGENF é constituído por todos os docentes do Programa em efetivo exercício e 01 (um) representante discente.

Parágrafo único: o Conselho é um órgão consultivo que visa discutir aspectos relacionados a operacionalização do Programa e reunir-se-á de forma ordinária 1 (uma) vez ao ano.

§ 1º - as reuniões seguirão uma pauta que será previamente encaminhada com a convocação;

§ 2º - pedidos de inclusão de itens na pauta deverão ser solicitados até um dia antes da reunião;

§ 3º - quaisquer outros assuntos tratados fora da pauta serão mencionados e inseridos nos "informes" (no final da discussão dos itens da pauta). Caso o assunto necessite de maior discussão e deliberação será incluído na pauta de outras reuniões;

§ 4º - a ata será gerada e aprovada no máximo até a próxima reunião do Colegiado;

§ 5º - a ata após aprovada será impressa e os docentes deverão comparecer na secretaria para a assinatura;

§ 6º - a ata será escaneada e publicada no site do Programa para consulta pública.

Art. 6º - O Colegiado do PGENF é composto pelo:

I – Coordenador do programa, que deve ser docente permanente.

II – Vice-Coordenador, que deve ser docente permanente.

III - 02 (dois) docentes permanentes do programa, sendo um de cada linha de pesquisa (eleitos por seus pares).

IV - 01 (um) representante discente do programa (eleito por seus pares).

§ 1º - O representante discente será o mesmo do Conselho do PGENF.

§ 2º - O mandato dos membros docentes do Colegiado de Curso é de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º - A eleição de membros do Colegiado, visando à renovação deste, será convocada, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.

Art. 7º- A Coordenação será composta por um Coordenador e um Vice-Coordenador eleitos pelos alunos regularmente matriculados e pelos docentes credenciados do PGENF, obedecidas as normas do Conselho Universitário, para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 8º -As inscrições para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador deverão ser vinculadas por chapa, podendo participar como candidatos os docentes permanentes do PGENF lotados no Campus Centro-Oeste Dona Lindu.

Parágrafo único: não é permitida a candidatura de docentes em licença médica e/ou afastamento para estudos.

Art. 9º -Serão considerados candidatos os concorrentes que fizerem suas inscrições presencialmente em tempo hábil, mediante protocolo e tiverem as mesmas deferidas pela Comissão Eleitoral, nos termos do Edital publicado na época das eleições.

Art. 10º- O processo de escolha dos membros do Colegiado e coordenação far-se-á da seguinte forma:

§ 1º - A escolha dos representantes docentes para o Colegiado será feita por eleição direta entre os docentes permanentes da linha de pesquisa correspondente.

§ 2º - A escolha do representante discente será feita por eleição direta entre os alunos regularmente matriculados no PGENF. É permitida uma recondução.

§ 3º - A escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador será realizada por eleição direta feita pelos docentes e discentes do curso e nomeados pelo Reitor.

§ 4º - Na eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador, a apuração dos votos válidos dar-se-á observado o índice de votação alcançado, por candidato, conforme a seguinte expressão:

$$X = 0{,}7x \left(\frac{np}{NP}\right) + 0{,}3 \times \left(\frac{na}{NA}\right)$$

- X = índice de votação;
- np = número de votos obtidos do segmento de docentes;
- NP = número total de docentes do programa;
- na = número de votos obtidos do segmento discente;
- NA = número total de discentes do programa.

Art. 11º - O Colegiado do PGENF é o órgão responsável pela fixação das diretrizes didático-pedagógicas do respectivo curso.

Parágrafo único: São competências do Colegiado do PGENF:

I – aprovar o relatório anual das atividades desenvolvidas no Programa;

II – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos referentes às matérias de natureza acadêmica e disciplinar;

III – homologar a composição das bancas de exame de qualificação e de defesa de dissertação;

IV – baixar normas sobre o exame de qualificação e sobre elaboração, apresentação e julgamento de dissertação de mestrado;

V – aprovar inscrição em disciplinas isoladas;

VI – estabelecer as normas de funcionamento do programa e submetê-las à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII – credenciar e descredenciar disciplinas;

VIII – credenciar e descredenciar docentes do PGENF;

IX – deliberar sobre os processos de seleção de candidatos;

X – estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento dos trabalhos dos bolsistas;

XI – aprovar critérios para alocação de recursos;

XII – homologar os nomes de orientadores e coorientadores;

XIII – deliberar, no âmbito de sua competência, sobre a participação de pesquisadores externos;

XIV – propor a realização de convênios e outros acordos nacionais e internacionais;

XV – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a criação, transformação, exclusão e extinção de linhas de pesquisa e áreas de concentração.

Art.12 - A Coordenação do PGENF é o órgão executivo das deliberações, referentes à organização e funcionamento do Programa.

Art. 13 - Compete ao Coordenador do PGENF:

I – assegurar as condições de organização e funcionamento do Programa;

II – tomar decisões *ad referendum* do Colegiado do Programa (submetendo-as para aprovação na próxima reunião do colegiado);

III – elaborar o horário de oferta das disciplinas do PGENF;

IV – acompanhar o desempenho dos docentes relativo à execução das suas atividades no PGENF;

V – encaminhar o relatório das atividades dos docentes ao Colegiado do PGENF para avaliação, de acordo com as normas vigentes;

VI – exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;

VII – elaborar proposta de calendário de reuniões do Colegiado do PGENF;

VIII – convocar e presidir as reuniões do Colegiado e do Conselho do PGENF;

IX – providenciar o preenchimento de vagas de membro do Colegiado;

X – homologar resultados de exame de qualificação e defesa de dissertação;

XI – representar o programa interna e externamente, no âmbito de sua competência.

XII - Elaborar Plano Anual de Atividades do Colegiado e da Coordenadoria do Programa com a Respectiva Proposta Orçamentária.

Art. 14 -Na ausência ou impedimento do Coordenador compete ao Vice-Coordenador responder pelo PGENF, e na ausência deste, um membro docente do Colegiado.

Art. 15 - O Colegiado reunir-se-á de forma ordinária uma vez ao mês com quórum de 50% mais um dos seus membros. O Colegiado reunir-se extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador do PGENF e/ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 16-Será desligado do Colegiado o representante que não comparecer a 2 (duas) reuniões sucessivas ou 3 (três) intercaladas.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 17- O corpo docente do PGENF será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, com título de Doutor, devendo obedecer às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação e as demais resoluções em vigor.

§ 1º - São considerados professores permanentes os docentes que desenvolvam as principais atividades de ensino, orientação de dissertações, supervisão de estudos de pós-doutorado, pesquisas e funções administrativas.

§ 2º - São considerados professores colaboradores os docentes da própria UFSJ, ou de outras instituições que contribuam para o PGENF de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, colaborando em projetos de pesquisa ou assumindo somente orientação pontual para auxiliar no fortalecimento de áreas/linhas estratégicas do Programa, ou para concluir orientações em andamento quando da não renovação do credenciamento como docente permanente.

§ 3º - São considerados professores visitantes aqueles vinculados a outras Instituições do Ensino Superior no Brasil ou no exterior que, durante um período contínuo e determinado, estejam à disposição da UFSJ, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

§ 4º - As três categorias de docentes (permanentes, colaboradores e visitantes) habilitam-se ao exercício de suas funções mediante o credenciamento oficial pelo Colegiado do PGENF.

§ 5º - Entende-se por credenciamento a autorização do Colegiado do Programa para os professores participarem de atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação no PGENF.

§ 6º - Entende-se por recredenciamento a renovação do credenciamento de professores já atuantes no PGENF.

§ 7º - As solicitações de credenciamento de novos professores no PGENF poderão ser feitas a qualquer momento do ano (fluxo contínuo), mas serão avaliadas em conjunto, a cada dois anos, no mês de dezembro, em períodos coincidentes com o meio e o final do quadriênio de avaliação da Coordenação para Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 8º - O processo de recredenciamento será feito uma vez a cada 4 (quatro) anos, na abertura do quadriênio.

§ 9° - As solicitações de credenciamento e recredenciamento deverão ser encaminhadas à Secretaria do Programa, acompanhadas da documentação que comprove o cumprimento dos requisitos para credenciamento e recredenciamento no PGENF e demais exigências constantes nas instruções normativas do Programa.

§ 10° - Poderão ser credenciados ou recredenciados como professores permanentes os docentes com título de Doutor, cujas atividades desenvolvidas junto ao PGENF atendam as seguintes exigências:

I – participar de grupo de pesquisa da UFSJ registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, que o Colegiado do Programa considere compatível com a área de concentração e linhas de pesquisa do programa;

II – ter produção intelectual e técnica compatível com o pleito, considerada, para efeito de cálculo, a Planilha de Avaliação do Corpo Docente disponibilizada nas instruções normativas do Programa.

III – se o número de candidatos habilitados ao credenciamento como professor permanente exceder o limite estabelecido pelo Colegiado do PGENF para o quadriênio, a seleção de docentes será feita a partir de ranqueamento de prioridade, com base na pontuação alcançada pelo docente na Planilha de Avaliação Docente.

§ 11° - Os professores que optarem pelo descredenciamento ou que não tiverem sua solicitação de recredenciamento aprovada e tiverem orientações em andamento, serão credenciados como colaboradores até a data de defesa das suas orientações, sem a possibilidade de assumir novas orientações.

§ 12° - O número de professores colaboradores no Programa não poderá exceder o limite de 30% do total de professores do corpo docente permanente, por determinação da Administração Pública Federal.

§ 13° - Se o número de candidatos a professor colaborador exceder o limite estabelecido de 30% do total de professores do corpo docente permanente, a seleção de docentes será feita a partir de ranqueamento de prioridade, com base na pontuação alcançada pelo docente na Planilha de Avaliação Docente.

§ 14° - A contabilização das publicações apresentadas nos pedidos de credenciamento e recredenciamento será feita de acordo com os seguintes critérios:

I - Considera-se como comprovante de publicação a folha de rosto do artigo, livro ou capítulo publicado.

II - Para a comprovação da apresentação de trabalhos em congresso será considerado o certificado emitido pela organização do evento.

III – Artigos aceitos para publicação em periódicos, mas que ainda não tenham sido publicados, bem como capítulos de livro e livros no prelo, poderão ser admitidos para efeito de cálculo da pontuação do(a) docente.

§ 15° - O Qualis/Capes a ser utilizado para a atribuição da pontuação será o da área da Enfermagem e a última versão disponível no momento do credenciamento ou recredenciamento.

I - Em regra, caso o periódico não tenha sido ainda classificado pelo sistema Qualis/Capes no momento do (re)credenciamento, a publicação será desconsiderada, para efeito de cálculo da pontuação do(a) docente.

II - Excepcionalmente, caso o periódico apresente Fator de Impacto JCR ou SJR e não esteja inserido no sistema Qualis/Capes, a produção será automaticamente computada, para efeito de cálculo da pontuação do(a) docente, conforme as seguintes bandas:

(a) de 0 a 0,150 – equivalente a artigo B1;

(b) de 0,151 a 0,300 – equivalente a artigo A2;

(c) superior a 0,300 – equivalente a artigo A1.

§ 16° - Poderão ser credenciados para integrar a categoria de professores visitantes os docentes com título de Doutor que tenham vínculo com outra Instituição de Ensino Superior, no Brasil ou no Exterior, desde que:

I – Tenham aprovado pelo Colegiado do Programa o plano de trabalho a ser desenvolvido durante a estadia no PGENF;

II – Tenham demonstrado experiência de ensino, pesquisa, extensão e orientação na instituição de origem.

§ 17° - O credenciamento como professor visitante será concedido se o professor permanecer ou fizer-se presente por um período de até dois anos no PGENF. Se a estada for superior a dois anos, o credenciamento segue as regras definidas para os docentes permanentes e colaboradores.

§ 18° - Todos os credenciamentos e recredenciamentos devem ser aprovados e homologados pelo Colegiado do PGENF.

§ 19° - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do PGENF.

Art. 18 - O Colegiado do PGENF poderá aceitar a figura do coorientador, respeitando-se os critérios estabelecidos nas instruções normativas do programa.

§ 1º - O credenciamento para coorientação será específico para um determinado estudante, não implicando credenciamento pleno do coorientador junto ao PGENF;

§ 2º - Em se tratando de orientador já credenciado no PGENF, sua indicação como coorientador poderá ser aceita pelo Colegiado do PGENF, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa do pós-graduando;

§ 3º - Somente poderá ser indicado um único coorientador por projeto de dissertação.

§ 4º - O orientador poderá ter no máximo 3 (três) três orientandos no PGENF com coorientador.

Art. 19 - Exceto em casos especiais, a critério do Colegiado do PGENF, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 8 (oito) estudantes em orientação simultânea por docente orientador permanente, incluídos os estudantes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores e excluídos aqueles orientados por docentes colaboradores.

Art. 20 - Critérios para mudança de orientador.

§ 1º - O Colegiado deliberará sobre solicitações de mudança de orientador de alunos regularmente matriculados no PGENF;

§ 2º - A solicitação poderá ser feita com os seguintes documentos:

I - Justificativa por escrito e circunstanciada do interessado;

II - Concordância e manifestação por escrito do atual e do possível novo orientador;

III - Parecer do orientador anterior, sobre o desempenho do aluno;

IV - Parecer circunstanciado de um relator designado pelo Colegiado do PGENF, considerando a coerência da justificativa, adequabilidade do projeto do interessado a linha de pesquisa do Programa e exequibilidade do projeto para a conclusão da pesquisa dentro do prazo regimental estabelecido pelo Programa.

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA.

Art. 21 – O PGENF destina-se aos portadores de Diploma de Nível Superior, de duração plena, outorgado por instituição oficial reconhecida pelo MEC.

Art. 22 - O Colegiado do PGENF estipulará o número máximo de vagas a serem oferecidas para o curso de Mestrado em cada seleção.

Art. 23 – As normas para a seleção de candidatos ao PGENF serão estabelecidas em edital próprio aprovado pelo Colegiado, que o divulgara, com, pelo menos 01 (um) mês de antecedência da abertura das inscrições.

Art. 24 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, desde que respeitadas as disposições deste Regimento.

Art. 25 - A Seleção para o curso de Mestrado será fundamentada nos resultados dos itens de avaliação estabelecidos em editais específicos, a critério do Colegiado do PGENF.

Art. 26 - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pelo Colegiado do PGENF, que determinará o prazo para sua realização e os documentos necessários.

Parágrafo único: o candidato selecionado que não efetivar sua matrícula, no prazo previsto, perderá o direito à vaga.

CAPÍTULO V – DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 27 - O Colegiado do PGENF distribuirá as quotas disponíveis de Bolsas de Mestrado entre bolsas novas e renovações, segundo critérios estabelecidos pelos órgãos financiadores e em conformidade com as instruções normativas do programa.

Art. 28 - As bolsas terão a duração máxima estabelecida pelos órgãos financiadores e em conformidade com as instruções normativas do programa.

§ 1º - O aluno bolsista não pode ser reprovado em nenhuma unidade curricular, durante o curso, sob pena de ter sua bolsa cancelada.

§ 2º - O aluno bolsista que tiver, por qualquer motivo trancamento da matrícula e/ou descumprir qualquer uma das normas estabelecidas neste regimento, terá sua bolsa interrompida.

CAPÍTULO VI - DO REGIME ACADÊMICO

Art. 29 - Para obter o Grau de Mestre, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro), contados a partir da data da matricula inicial, satisfazer às seguintes exigências:

I – Completar o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos sendo 12 em disciplinas obrigatórias e outros 12 em disciplinas optativas conforme estabelecido em instrução normativa especifica, sendo cumpridos os créditos restantes (72) com a escrita e defesa da dissertação.

II - Ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira (Inglês), realizado em conformidade com as instruções normativas do programa.

III - Ser aprovado, por unanimidade, no exame de qualificação e na defesa de dissertação, por banca constituída de acordo com as instruções normativas do programa.

IV - Apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo máximo de 30 dias, a versão final da dissertação, em conformidade com as correções solicitadas pela Banca Examinadora.

Art. 30 - O estudante poderá, com a autorização do orientador e aprovação do Colegiado do PGENF, realizar atividades e trabalhos fora da sede do programa, no país ou no exterior. Desde que garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

CAPÍTULO VII - DAS ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA

Art. 31 - As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação ou do Ensino Fundamental e Médio, sob supervisão de um docente indicado pelo Colegiado do PGENF, em conformidade com as instruções normativas do programa.

Art. 35 - O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto nas instruções normativas do programa.

CAPÍTULO VIII - DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 36 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula ou qualquer outra atividade de ensino e aprendizagem, aulas práticas e encargos didáticos supervisionados.

Art. 37 - Os alunos poderão solicitar ao Colegiado o aproveitamento de créditos em disciplinas desde que não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do total necessário à obtenção do grau correspondente.

§ 1º - Somente serão aproveitados créditos em disciplinas cursadas no âmbito de programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, credenciados pela CAPES e homologados pelo Conselho Nacional de Educação, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério do Colegiado do PGENF.

§ 2º - Poderá ser computado até 50% (cinquenta por cento) do total de créditos mínimos exigidos em disciplina optativas ao aluno que desenvolver outras atividades conforme dispostas em instruções normativas do Programa.

Art. 38 - Em cada semestre letivo, até a aprovação da Dissertação o estudante deverá efetuar a inscrição em disciplinas, de acordo com o calendário estabelecido pelo Colegiado do PGENF e com o plano individual de estudos.

§ 1º - A inscrição em disciplina será feita mediante a anuência do Orientador.

§ 2º - O aluno que já tiver cumprido todos os créditos e estiver na fase de elaboração de dissertação até a sua defesa deverá renovar sua matrícula a cada semestre, para manter seu vínculo no PGENF sem perda do seu registro acadêmico.

§ 3º - O estudante poderá solicitar cancelamento de inscrição em disciplina dentro dos prazos estabelecidos no calendário oficial da instituição, mediante anuência do Orientador, desde que ainda não tenha sido ministrado mais de 30% da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.

§ 4º - O cancelamento de disciplina ou atividade, dentro do prazo oficial, importa em não inclusão da mesma no histórico escolar do aluno.

Art. 39 - O estudante poderá solicitar ao Colegiado do PGENF, mediante formulário próprio, o trancamento de sua matrícula por no máximo um semestre letivo.

§ 1º - O período correspondente ao é computado no prazo para conclusão do curso.

§ 2º - O estudante que tenha ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido, conforme disposto no *caput* deste artigo, será desligado do curso.

§ 3º - Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção.

Art. 40 - Paro o registro de créditos fica entendido que:

1. “disciplina isolada” é para quem cursa disciplina no PGENF, porém não é aluno regular aprovado em processo seletivo.
2. “Disciplina eletiva” são disciplinas de outros cursos *Stricto Sensu* da UFSJ;

3. Disciplinas “optativas” e “obrigatórias” são as disciplinas do próprio PGENF as quais os alunos matriculados cursarão no Programa.

§ 1º - A inscrição em disciplina isolada é permitida a graduados em cursos superiores reconhecidos pelo MEC, mediante requerimento em formulário próprio do PGENF, respeitando-se o número de vagas, critérios e prazos estabelecidos pelo Colegiado para cada disciplina.

§ 2º - A inscrição em disciplina isolada é permitida também a graduandos do último ano dos cursos de graduação da UFSJ.

§ 3º - Para a inscrição em disciplinas isoladas e eletivas são necessários os seguintes documentos:

I - Preenchimento do requerimento pelo candidato;

II - Cópia de documentos pessoais;

III - Cópia do diploma de curso superior ou comprovante de matrícula do último ano dos cursos de graduação da UFSJ ou comprovante de matrícula em Programa de Pós-graduação *Stricto ou Latu Sensu* da UFSJ.

§ 4º - A inscrição em disciplinas, bem como a desistência dela, será efetuada pelo estudante mediante o preenchimento de formulário próprio.

CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 41 - A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se em processo permanente a cargo dos professores e será processada com base nas atividades realizadas na disciplina. O professor deverá divulgar as atividades avaliativas em cronograma divulgado até o primeiro dia da disciplina.

Parágrafo único: caso haja trabalho individual ou provas na disciplina a que se refere o *caput* deste artigo, estes deverão ficar arquivados com o professor. Sendo facultado ao estudante tomar ciência dos comentários feitos pelo docente, desde que requeira em até 48 horas após a publicação das notas e/ou conceitos.

Art. 42 - O rendimento acadêmico exprimirá o desempenho do estudante, em provas, seminários, exercícios teóricos ou práticos, trabalhos escritos, ou outras atividades realizadas a critério do professor da disciplina.

§ 1º - O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas que variam de 0 a 10 pontos. Considera-se aprovado o aluno que obter nota final igual ou superior a 6 pontos.

§ 2º - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver nota igual ou superior a seis ou conceito A, B, C ou D e que tenha comparecido e realizado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) nas respectivas aulas e/ou atividades de cada disciplina.

§ 3º - Será reprovado o estudante que obtiver nota inferior a seis ou conceito E ou tenha frequência menor do que 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e/ou atividades programadas em cada disciplina.

Art. 43 - Será desligado, automaticamente, do PGENF o estudante que:

I - Interromper seus estudos sem anuência do Colegiado do PGENF, de modo que não mais possa integralizar o currículo no prazo máximo previsto de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado;

II - For reprovado pela segunda vez na mesma disciplina, seminário ou atividade;

III - Exceder o período máximo permitido para a integralização do currículo;

IV - Não realizar o exame de qualificação ou defesa da dissertação nos prazos previstos pelo PGENF.

V - Desrespeitar os prazos de entrega de projetos e relatórios comunicados pelo Programa, o qual comunicará o aluno por mensagem eletrônica, com cópia para o orientador, sendo que a reincidência acarretará o desligamento automático;

VI - Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da Coordenação de curso, Comitê de Ética ou de outra instância superior da Universidade, após análise e homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-graduação (CONEP).

Parágrafo único: a decisão do desligamento será comunicada pelo Colegiado do PGENF por escrito ao estudante e ao orientador.

Art. 44 - Formato da Dissertação: deverão ser elaboradas no formato de artigos, o que é considerado preferencial pelo Colegiado do Programa, o qual propõe o seguinte roteiro para elaboração:

I - Introdução: duas a três páginas para contextualizar a Dissertação e explicar sua estrutura cujos resultados estão sob formato de artigos;

II - Revisão da literatura: poderá ser redigida sob a forma de capítulos ou preferencialmente sob formato de artigo de revisão;

III - Objetivos: redigido da forma convencional (uma ou duas páginas);

IV - Métodos: redigido da forma convencional e detalhado;

V - Resultados e discussão: sob a forma de artigo(s);

VI - Conclusão ou considerações finais: até cinco páginas.

VII - Anexos/Apêndices.

§ 1º - Outros aspectos de formatação: as referências bibliográficas deverão ser apresentadas após cada sessão da Dissertação de acordo com as normas de Vancouver e conforme as recomendações específicas de cada periódico para os quais os artigos serão submetidos. A dissertação de Mestrado poderá conter os textos escritos na língua inglesa.

CAPÍTULO X - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 45 - O aluno matriculado no Mestrado deverá no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados a partir da data de matrícula, ser submetido a um exame de qualificação para avaliação do desenvolvimento do projeto e dos resultados parciais alcançados. Sendo que para o exame de qualificação o estudante deverá ter completado todos os créditos exigidos em disciplinas.

Art. 46 - O orientador deverá encaminhar em versão digital da dissertação à secretaria do PGENF, com no mínimo 30 dias de antecedência atendendo aos critérios estabelecidos em instrução normativa sobre o tema.

Art. 47 - Após aprovação da banca pelo Colegiado do PGENF, o orientador e seu orientando deverão se responsabilizar pelo encaminhamento dos manuscritos a serem avaliados aos membros da banca examinadora, acompanhados do convite formal estabelecido pelo Programa.

Art. 48 - A versão preliminar da dissertação deverá ser redigida de acordo com as normas indicadas pelo PGENF.

Art. 50 - O exame de qualificação constará da exposição, pelo candidato, do projeto de pesquisa ou dos principais resultados obtidos e de subsequente arguição pela Banca Examinadora.

§ 1° O candidato disporá de um período de até 50 (quarenta) minutos, para realizar a apresentação.

§ 2º - A arguição será feita pelos membros convidados da banca que discutirão o projeto e seus resultados parciais com o candidato e seu orientador.

§ 3º - Cada examinador, além de tecer comentários sobre o projeto, atribuirá um dos seguintes conceitos:

I - APROVADO;

II - REPROVADO;

Art. 51 - Será considerado Aprovado, no Exame de Qualificação, o aluno que obtiver anuência por maioria simples dos membros da Banca Examinadora.

Art. 52 - No caso de o candidato não ser aprovado, a banca examinadora, poderá fazer sugestões para melhorar o projeto, dando oportunidade a um novo exame de qualificação.

§ 1º - O novo exame de qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de 2 (dois) meses da primeira avaliação.

§ 2º - O postulante não aprovado na segunda avaliação será desligado do Programa, podendo requisitar os certificados relativos às disciplinas que já houver cumprido.

CAPÍTULO XI - DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 53 - O aluno matriculado no Mestrado deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de matrícula, ser submetido ao exame de defesa da dissertação.

Art. 54 - O orientador deverá encaminhar em versão digital a secretaria do PGENF, com no mínimo de 30 dias de antecedência atendendo aos critérios estabelecidos em instrução normativa sobre o tema.

Art. 55 - Após aprovação da banca pelo Colegiado do PGENF, o orientador e seu orientando deverão se responsabilizar pelo encaminhamento dos manuscritos a serem avaliados aos membros da banca examinadora, acompanhados do convite formal estabelecido pelo programa.

Art. 56 - A versão preliminar da dissertação deverá ser redigida de acordo com as normas indicadas pelo PGENF.

Art. 57 - A defesa de Dissertação será realizada em sessão pública e amplamente divulgada pelo PGENF e compreenderá as seguintes etapas:

I - Instalação da Banca Examinadora;

II - Exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua Dissertação em um período de até 50 minutos;

III - Arguição do candidato por cada examinador, em prazo não superior a 20 (vinte) minutos, garantido igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 40 (quarenta) minutos;

IV - Reunião secreta entre os membros da Banca Examinadora para atribuição do resultado final ao candidato;

V - Registro em Ata da sessão de defesa da dissertação e do seu resultado;

VI - Proclamação do resultado pelo presidente da banca.

Parágrafo único: após a arguição, o candidato deverá introduzir em sua Dissertação as correções que forem julgadas indispensáveis pela Banca Examinadora e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega de 1 (uma)

cópia da versão definitiva (com capa dura, na cor preta, com letras douradas, tipo arial) ao Colegiado do PGENF, e 1 (uma) cópia em meio magnético para o banco de dissertações virtual do PGENF. As cópias deverão ser entregues acompanhadas de declaração (impressa) e assinada pelo Orientador, na qual confirma o cumprimento das modificações indicadas pelos examinadores da banca de defesa.

Art. 58 - O resultado do julgamento da Banca Examinadora será expresso na concessão do conceito:

I - APROVADO;

II - REPROVADO.

Art. 59 - Será considerado Aprovado, na Defesa de Dissertação, o aluno que obtiver anuência por maioria simples dos membros da Banca Examinadora.

Art. 60 - Ao candidato NÃO APROVADO e que ainda dispuser de prazo para integralização do Mestrado será facultada habilitação a defesa de outra Dissertação a partir da reformulação da anterior, com o consentimento do orientador e aprovação do Colegiado do PGENF.

Art. 61 - A Secretaria do PGENF fornecerá ao estudante concluinte a documentação necessária para a expedição do seu Diploma, após o cumprimento de todos os requisitos exigidos para a obtenção do grau de Mestre.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 - Ficam incorporados a este Regimento todos os demais artigos da regulamentação geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFSJ, em vigência.

Art. 63 - Este Regimento será obrigatoriamente revisto após 4 (quatro) anos de vigência, ou a qualquer momento em caso de reformulação do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFSJ, ou quando o Colegiado do PGENF julgar necessário.

Art. 64 - Os casos duvidosos, omissos ou especiais serão resolvidos pelo Colegiado do PGENF, que consultará aos órgãos competentes da Universidade sempre que julgar conveniente.

Divinópolis, 13 de março de 2019.

Profª. Drª. Eliete Albano de Azevedo Guimarães

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem